



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 115/10:

Aprova o projecto de investimento privado denominado «NOCAL, S. A.».

Decreto presidencial n.º 116/10:

Aprova o projecto de investimento privado denominado «COCA-COLA CATUMBELA».

Decreto presidencial n.º 117/10:

Aprova o estatuto orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros.
— Revoga o Decreto-Lei n.º 8/01, de 31 de Agosto.

objectivos económicos e sociais do mesmo, nomeadamente no aumento da força de trabalho nacional, da produção nacional e na oferta de produtos à população.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o projecto de investimento privado denominado «NOCAL, S. A.» no valor global de USD 866 599 571,00.

Art. 2.º — O valor do aumento de investimento é realizado cumulativamente nos termos e período compreendido entre 2008/2012, da seguinte forma:

USD 13 881 000,00 — para importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos; e

USD 852 718 571,00 — para importação de matérias-primas, sendo:

Até 2008 — USD 58 214 861,00;

Até 2009 — USD 127 773 319,00;

Até 2010 — USD 154 962 751,00;

Até 2011 — USD 230 708 845,00;

Até 2012 — USD 281 058 795,00.

Art. 3.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º, da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimento e alargamento da actividade em que o projecto venha a necessitar, no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 4.º — Os incentivos fiscais e aduaneiros para o aumento de investimento são os constantes no Contrato de Investimento Privado, aprovado através da Resolução n.º 86/07, de 19 de Setembro, do Conselho de Ministros.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 115/10**de 28 de Junho**

Considerando que no âmbito da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, a sociedade NOCAL — Nova Empresa de Cervejas de Angola, S. A., pessoa colectiva de direito angolano, com sede em Luanda-Angola, desenvolveu com êxito, nos termos autorizados e constantes da Resolução n.º 86/07, de 19 de Setembro, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, o projecto de investimento denominado «NOCAL, S. A. — Projecto de Expansão e Modernização»;

Considerando que o valor e as características do referido projecto, bem como o facto do mesmo estar a corresponder, com êxito aos objectivos económicos e sociais preconizados e por conseguinte, atendendo que os factores do mercado justificam a necessidade de um aumento de investimento com impactos favoráveis na manutenção e desenvolvimento dos